



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : N° 053/2021.
CONTRATO : N° 007/2021.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA N° 049, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.
LICITAÇÃO : DISPENSA N° 005/2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53**, com sede Rua Jorge Latour, nº152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente/Vereador senhor **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 30.261.902-1 e do CPF n° 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS**, CNPJ n° 13.166.456/0001-78, situada na Rua Maceió, 196, bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, representada neste ato por seu Diretor/Presidente senhor **MARCOS ANTONIO BIFFI**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 001.399.618-52 e do RG n° 8.343.975-4, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, 53, apto 112, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, a prestação de serviço de consultoria especializada em adequação, implantação e treinamento conforme à Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no disposto no artigo 24, inciso XIII, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em prestar serviço de consultoria de adequação, implantação e treinamento conforme à Lei



Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as disposições contidas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência ANEXO – I, sendo a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.



3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.11 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço;
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor);
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente de 2021 da CONTRATANTE, a seguir: 3.3.90.35 – Serviços e consultoria.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

[Handwritten signature]





5.2 O valor total global desse contrato é de **R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme proposta acostada no processo administrativo nº 053/2021, que será pago conforme item 8 do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula segunda, dar-se-á mediante faturamento, efetivando-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo setor competente para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

6.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2021.

7.2 O prazo de execução da Etapa 5: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da vigência do contrato firmado pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

8.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- c) A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo;
- f) Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

8.3 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.4 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizado.

8.5 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

9.4 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

9.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os contratantes elegem o Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

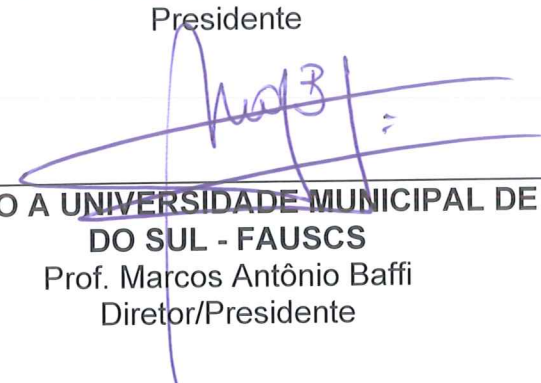
10.2 Ficam as partes cientes, que o presente contrato deve atender e observar as determinações presentes na Lei nº 13.709/2018.

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Estância Turística de Holambra, aos 21 de outubro de 2021.




VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

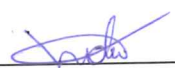


FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Prof. Marcos Antônio Baffi
Diretor/Presidente

Testemunhas:

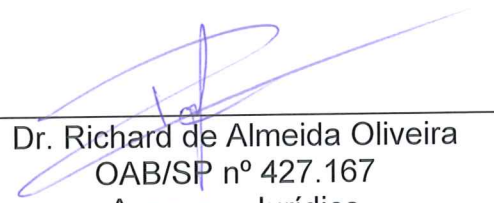


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP



Noemia Tomaz Vieira
RG. nº 33.744.211-3 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dr. Richard de Almeida Oliveira
OAB/SP nº 427.167
Assessor Jurídico



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS - CNPJ nº 13.166.456/0001-78;

CONTRATO Nº: 007/2021

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria de adequação, implantação e treinamento conforme à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as disposições contidas no Termo de Referência em anexo.;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dr. Richard de Almeida Oliveira – OAB/SP – 427.167– Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 21 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Marcos Antônio Baffi

Cargo: Presidente/Diretor

CPF nº 001.399.618-52 e R.G. nº 8.343.975-4

E-mail institucional: mbiffi@fauscs.org.br

E-mail pessoal: mbiffi@fauscs.org.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos

Contrato nº 007/2021





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2021

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS - CNPJ nº 13.166.456/0001-78;
OBJETO: Prestação de serviço de consultoria de adequação, implantação e treinamento conforme à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as disposições contidas no Termo de Referência em anexo;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal;
PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada por igual período, em iguais condições e mesmo valor.
AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 049, de 30 de agosto de 2021;
LICITAÇÃO: Dispensa nº 005, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 21 de outubro de 2021.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A pretendida contratação tem por objeto os serviços de consultoria especializada em adequação, implantação e treinamento conforme à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

1.2 As presentes especificações visam fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas para realização das propostas e posteriormente na execução dos serviços de consultoria especializada, determinam também normas e processos que devem ser utilizados para execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) - ou LGPD - é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Deste modo, a partir da sua vigência (em 18 de setembro de 2020), todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância aos dispositivos da Lei, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.

Não havendo corpo técnico adequado e especializado na Câmara Municipal de Holambra, é necessária a contratação de consultoria externa com o objetivo de se garantir a conformidade com a LGPD, bem como dar o suporte adequado ao Encarregado de Dados a ser designado, pela Presidência.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Controlador é quem define as atividades que refletem o ciclo de vida dos dados pessoais. Desde o projeto, passando pelo processamento, até o descarte, e ainda outras definições como os propósitos dos tratamentos, se haverá compartilhamento dos dados e as medidas de segurança necessárias.

A definição do artigo 5º, inciso VII da LGPD discorre que Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, e não poderá tratar dados pessoais senão em cumprimento das determinações do mesmo.



O mesmo artigo 5º, expressa que o Encarregado é pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O Encarregado será o responsável em manter relacionamento com a ANPD, disseminando orientações daquela Autoridade a toda a estrutura funcional, desde o Controlador, Operadores, servidores, e contratados, realizando também as comunicações necessárias com os titulares dos dados, recebendo reclamações, prestando esclarecimentos, e adotando providências.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão basear-se nos seguintes tópicos:

I - Mapeamento: Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

- a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- b) Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- d) Contratos existentes ou em fase de assinatura, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.
- e) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:
 1. Mapear, através de entrevistas com os Chefes de Gabinete dos Vereadores e Diretores todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados e quem mais for de interesse da Presidência;
 2. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência;
 3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar;

II - Elaborar o inventário de dados:

1 - Deverá ser feito um inventário detalhando para os dados pessoais encontrados como: Dado pessoal coletado; Área e processo que o utiliza; Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s); Indicação se o dado pessoal em questão é sensível; Finalidade; Base legal de tratamento; Descrição do tratamento efetuado; Compartilhamentos realizados; Prazo de retenção; Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico); Como é realizado o descarte de dados; Controles de segurança e proteção de dados implementados; Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

III - Diagnóstico de adequação à LGPD:



Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

- a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
- c) Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados;
- d) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- e) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- f) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- g) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- h) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

5. SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM LGPD

5.1 A CONTRATADA deverá realizar TREINAMENTO através de reuniões, preferencialmente de forma remota, sobre a LGPD, aos Senhores Vereadores e Diretores, com as seguintes características:

- a) Em formato de "live", com o seguinte conteúdo:
 - 1 - Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18;
 - 2 - Apresentação do trabalho de consultoria realizado;
 - 3 - Esclarecimento de dúvidas;
- b) A data e horário deverão ser previamente acordados entre a Administração da Câmara Municipal e a CONTRATADA;
- c) Após a realização da "live", a CONTRATADA deverá disponibilizar o material apresentado em formato digital.

6. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO

6.1 Após executados os subitens anteriores, deverá ser implantado plano de adequação, com os objetivos a seguir:



I - Elaboração, revisão ou complementação dos documentos, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:

- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Política de cookies;
- d) Termos de uso;
- e) Políticas de segurança da informação;
- f) Política de classificação da informação;
- g) Procedimento de backup e restauração;
- h) Política de controle de acesso;
- i) Procedimento de descarte seguro;
- j) Procedimento para desenvolvimento e aquisição de software;
- k) Procedimento para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- l) Procedimento para registros de log e monitoramento;
- m) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- n) Termo de responsabilidade padrão;
- o) Contrato de prestação de serviços padrão;
- p) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
- q) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- r) Plano de gestão de incidentes;
- s) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- t) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- u) Política de privacidade;
- v) Política de backup e restauração;
- w) Política de desenvolvimento;
- x) Política de controle de acesso;
- y) Política de acesso remoto;
- z) Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
 - a. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
 - b. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;
 - c. Procedimento para gerenciar violações e notificações;

7. CONSULTORIA


7.1 A CONTRATADA deverá prover um banco de 50 (cinquenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:

Contrato nº 007/2021

12

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Revisão de políticas e normas;
- c) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8. CRONOGRAMA

8.1 O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, sendo 04 (quatro) meses para as fases descritas nos itens 04, 05, 06, e 08 (oito) meses para o final dos serviços, os serviços de consultoria descritos no subitem 07 serão prestados durante toda vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Etapa	Intervalo	Descrição
1	Na data indicada AC(Assinatura do contrato) prazo de 30 (trinta) dias	Serviços de mapeamento (conforme subitem 4, I)
2	30 (trinta) dias, após a entrega da Etapa 01	Serviços de Diagnóstico (conforme subitem 4, III)
3	30 (trinta) dias, após a entrega da etapa 02	Serviços Treinamento (conforme item 5)
4	30 (trinta) dias, após a entrega da etapa 03	Serviços de Execução (conforme item 6)
5	12 (doze) meses contados a partir da data do Início dos serviços(AC)	Serviços de Consultoria – 50 horas (conforme item 7)

9. PAGAMENTO

9.1 A partir da assinatura do contrato, o pagamento de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias da entrega dos serviços, mediante entrega de nota fiscal, relatório e aceite do funcionário da Câmara responsável, conforme cronograma e planilha orçamentaria.